



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 431

00227

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 19/05/2008	proposição Medida Provisória nº 431, de 14 de maio de 2008
--------------------	---

autor ANDREIA ZITO	nº do prontuário
------------------------------	------------------

1 Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. modificativa	4. ☒ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--------------	--	-----------------	--	---

Página	Art. 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 135 da MP nº 431, de 14 de maio de 2008, os parágrafos 1º e 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para parágrafo 3º:

“Art. 135

§ 1º A RT integrará os proventos da aposentadoria e as pensões, observada a legislação vigente.

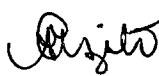
§ 2º É vedada a percepção cumulativa da Retribuição de Titulação – RT, prevalecendo o direito à percepção sobre a titulação apresentada pelo servidor, que seja de maior valor remuneratório.”

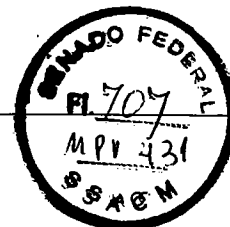
§ 3º Os valores referentes à RT são aqueles fixados nos Anexos LXXIX e LXXXV, com efeitos financeiros a partir das datas nele especificados.”

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o acréscimo desses parágrafos com o objetivo de ratificar a garantia da integralização dessa Retribuição por Titulação aos proventos de aposentadoria e nas pensões, nos casos que a legislação vigente, assim permitir, em situação isonômica ao já garantido nessa Medida Provisória, no caso das Gratificações Específica de Atividade Docente do Ensino Básico Federal – GEDBF e Específica de Atividade Docente do Ensino Básico dos Ex-territórios - GEBEXT.”

Por estas justificativas, solicito a aprovação desta Emenda Aditiva.


Andreia Zito
Deputada Federal



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/05/2008 às 12:00
Ferreira / estagiário